



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8807/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, EM EXERCÍCIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Municipal nº 1.746/2011, e considerando o parecer prévio favorável da comissão de análise da correlação dos cursos realizados ou da titulação obtida com as funções do cargo ocupado pelo servidor interessado na progressão funcional nomeada pela Portaria nº 7106/2023,

DECRETA

Art. 1º Pelo presente decreto fica concedida, a partir de **1º de março de 2024**, progressão por titulação e/ou por cursos realizados a servidora pública municipal relacionado no quadro abaixo, que obtiveram parecer favorável da comissão nomeada pela Portaria nº 7106/2023, de análise da correlação dos cursos realizados ou da titulação obtida com as funções do cargo:

SERVIDOR	NÍVEIS	INCIDÊNCIA LEGAL
Daniela Cristina Rezende	20	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Debora Canassa Volpato	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Deisiere Aparecida Marssola Vicente	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Edina Cristina Aparecida Norberto da Silva	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Eliane Ferreira Martins Mantovanelli	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Elisabete Sas Cleps	15	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Erica Cristina Gonçalves Sales	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Erika Ramos Januário	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Fabio Carniel	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Fernanda Alvarez Bocchi	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Jadir Cesar Casasa	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Jessica Angelica Ribeiro	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
João Carlos Rodrigues	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
João Sales de Abreu Filho	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Juliano Zubiolo Pereira	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Leandro Lopes	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Lucieni Aparecida de Souza Cayres	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Maria de Fátima Brito Donasan	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Mariza Moreno	20	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Maurício Roberto Ceolim	20	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Mirian Fernandes de Oliveira	15	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Mirian Keity Gonçalves Muniz	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Mislaine Zaramela Rodrigues	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Natanieli Cristina da Silva Oliveira	12	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Paula Hatsui Volpato Yuki Davanzo	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Rafaela Alves da Silva	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Roselaine Aparecida Campanelli	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Silva Raquel Matias	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Solange Aparecida Gonçalves da Silva Bento	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Vagner Gonzaga Galvani	5	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Valeria Scarpim de Carvalho da Silva	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

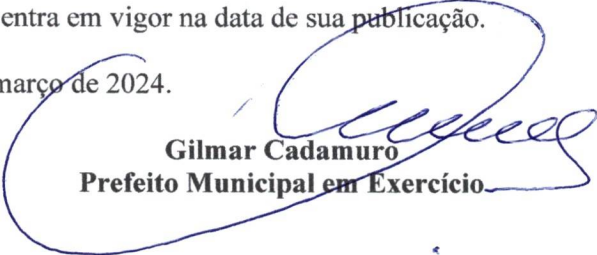
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 2º Os servidores que eventualmente não concordem com a avaliação realizada pela Comissão instituída pela Portaria nº 7106/2023, base do presente Decreto, poderão, na forma do Artigo 21, § 3º. Da Lei Municipal nº 1746/2011, interpor o devido recurso no prazo de 15 dias a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 01 de março de 2024.


Gilmar Cadamuro
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no Órgão
Oficial do Município
.....3685.....Edição
de 03 / 03 / 24
Secretário 06